



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.099/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 015/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Embu Guaçu autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinadas a recapeamento asfáltico, construção de unidade de saúde e aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.100/2022**
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS EVENTOS
NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Projeto de Lei nº 016/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A promoção e realização de festas e outros eventos, com ou sem finalidade lucrativa, em espaços públicos ou privados, ficam condicionadas às disposições desta lei.

§ 1º Considera-se evento a realização de shows, atividades recreativas, comemorativas, desportivas, religiosas, educacional, cultural, tradicionais e institucionais.

§ 2º São considerados espaços públicos:

- I - vias públicas;
- II - praças;
- III - parques;
- IV - ginásios municipais;
- V - áreas públicas destinadas à eventos.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se promotor da festa e/ou evento a pessoa física ou pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços de eventos, com ou sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPITULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS
EVENTOS

SEÇÃO I
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Depende de prévio Alvará de Autorização, expedido pela Prefeitura Municipal, a realização de festas e outros eventos congêneres no Município de Embu-Guaçu com capacidade de receber mais de 100 (cem) pessoas, com ou sem a venda de ingressos, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para a mesma data, hora e local.

Parágrafo único: Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, mesmo com capacidade superior a 100 (cem) pessoas, nos seguintes casos:

- I – de cunho familiar, religioso, cívico, científico ou educacional;
- II – realizados no interior de prédios de instituições de ensino, ainda que não sejam organizados por estas;
- III – competições esportivas;
- IV – de promoção da saúde ou cidadania;
- V – realizados em casas noturnas, boates, danceterias ou similares cujas licenças e demais documentação encontrarem-se vigentes.
- VI – Destinado a crianças;
- VII – Que não haja oferta, distribuição ou consumo de bebida alcoólica, de forma gratuita ou onerosa.

Art. 4º O pedido de autorização para a realização do evento deverá informar:

- I – nome do responsável pelo evento;
- II – local e tamanho da área destinada ao evento;
- III – data e horário de realização;
- IV – capacidade de público;
- V – recomendação da idade mínima do público a que se destina e se haverá ou não oferta de bebidas alcoólicas;
- VI – em caso de venda de ingressos, o número colocado à disposição;
- VII – previsão de início e término.

Parágrafo único: O pedido de autorização de festas e/ou eventos de terceiros, deverão ser requeridos a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, sob pena de indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º A administração Municipal solicitará a documentação necessária para emissão de Alvará de autorização, levando-se em conta as peculiaridades e dimensões das festas e/ou eventos.

Art. 6º O Alvará de Autorização poderá, a qualquer tempo, ser cassado e o local da festa e/ou evento interditado, desde que constatadas e comprovadas irregularidades ou deficiências que comprometam a segurança dos frequentadores.

SEÇÃO II
EVENTOS TRADICIONAIS E BENS PÚBLICOS

Art. 7º Os eventos tradicionalmente reconhecidos pela população local, poderão contar com representantes da população regional em sua organização.

§ 1º Os representantes locais, deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Só poderão ser realizados os eventos programados no Calendário Oficial De Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município De Embu-Guaçu (Lei nº 3.042, de 18 de novembro de 2021).

Art. 8º Fica condicionado a Secretaria Municipal de Cultura a responsabilidade pela divulgação dos eventos tradicionalmente reconhecidos pela população local, por intermédio do sítio oficial do Município.

CAPITULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA E MANUTENÇÃO DA ORDEM E DO
SOSSEGO

Art. 9º O promotor da festa ou evento será responsável pela garantia da segurança, pela integridade física dos participantes e pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes.

Art. 10 Não é permitida a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade em eventos cujo preço do ingresso incluir bebida alcoólica à vontade, os chamados “open bar” ou “festa com bebida liberada”, ou com a venda de bebidas alcoólicas por preços irrisórios ou fora da realidade de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único: Para comprovação da maioria, fica obrigado a apresentação de documento original com foto, expedido por órgão público de identificação, ou cópia autenticada.

Art. 11 Será obrigatória a identificação de todas as pessoas que estiverem trabalhando no evento.

Art. 12 O prazo de duração do evento será decidido pela Municipalidade, devendo os organizadores respeitar as normas com relação a permanência de crianças e adolescente, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13 Quando da necessidade de interdição de vias públicas, o responsável pelo evento sob a orientação da Administração Municipal, deverá afixar avisos por faixa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 13-A. O local de realização da festa e/ou evento, deverá dispor de banheiros em quantidade compatível com a dimensão de público.

Parágrafo único: No caso dos banheiros masculinos, poderá ser adotado o modelo de mictórios de uso coletivo.

CAPITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Em todos os casos, inclusive em festas realizadas em imóveis residenciais, deverão ser cumpridas as disposições previstas na Lei nº 499, de 30 de novembro de 1983 (Disciplina poder de polícia e dá outras providências.).

Art. 15 Independentemente de tratar-se de festa ou evento autorizado ou não, o locatário, o proprietário do imóvel, a administradora do imóvel e o mandatário com poderes de administração do imóvel responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta lei e pelas penalidades por perturbação ao sossego previstas na Lei nº 499/1983.

Art. 16 O promotor das festas ou eventos realizados no município, deverá no que couber atender a Lei nº 1670, de 25 de junho de 2001 (Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.), bem como assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 17 O promotor da festa e/ou evento e seus sócios serão responsáveis por reparar os danos ao patrimônio público ocorridos no entorno do evento.

CAPITULO IV
DA PUBLICIDADE

Art. 18 O promotor da festa e/ou evento não poderá iniciar a veiculação de publicidade e comercialização dos ingressos, sem a obtenção prévia do Alvará Provisório de Autorização.

§ 1º A quantidade máxima de ingressos a ser vendida, incluindo-se convites e cortesias, não ultrapassará o limite máximo de pessoas estabelecido pela Administração Municipal.

§ 2º A numeração dos ingressos será sequencial, respeitada a capacidade máxima prevista no alvará.

Art. 19 Quando da divulgação do evento, deverá ser informado as faixas etárias permitidas no evento.

Parágrafo único. No local do evento deverá se afixados avisos com relação a faixa etária permitida.

CAPITULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 O evento ou festividades, com expectativa de público de, no mínimo, 1.000 (mil) pessoas, deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) fiscais municipais, de representantes do Conselho Tutelar e da Guarda Civil Municipal.

Art. 21 Os eventos realizados em logradouros públicos, deverão ser cumpridas as disposições previstas na Lei nº 1811, de 13 de setembro de 2002 (Estabelece A Obrigatoriedade De Ambulância Nos Eventos Realizados Em Logradouros Públicos.).

Seção I
DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 21-A. Em caso de atos de perturbação ao sossego, à ordem ou segurança pública, a Fiscalização Municipal comunicará aos pais ou responsável e a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Municipal de Assistência Social, fazendo uso de dados obtidos junto à Polícia Civil, onde poderá convidar o envolvido e os seus pais ou responsáveis, ainda que aquele seja civilmente capaz, para aconselhamento com Assistente Social e Psicólogo.

§ 1º Se o envolvido for menor, a Fiscalização Municipal comunicará ao juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca, para adotar as medidas que julgar cabíveis.

§ 2º Os hospitais e casas de saúde sediados em Embu-Guaçu ficam obrigados a comunicar à Fiscalização Municipal as ocorrências de embriaguez alcoólica ou ferimentos sofridos por frequentadores de festas ou outros eventos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para os fins do caput e § 1º deste artigo.

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 22 O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação de proteção da criança e do adolescente:

- I – suspensão do evento;
- II – interdição do local do evento;
- III – suspensão de nova autorização para a realização de eventos para o período de 01 (um) ano;
- IV – multa pecuniária de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada pessoa presente no evento, importância que duplicará em caso de reincidência;
- V – cassação do alvará da empresa promotora do evento, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a suspensão ou interdição.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

§ 2º Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

§ 3º Responderá, solidariamente, pelas multas os sócios e administradores da empresa infratora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 23 O cumprimento desta Lei não exime o promotor do evento e as demais pessoas envolvidas do cumprimento da Lei nº 499/1983, nem das responsabilidades civil, criminal e administrativa;

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Para as festas/eventos em espaços públicos, com público inferior ao disposto no art. 3º, estão dispensados do alvará, desde que não haja controle de acesso, barreira que impeçam o trânsito livre de pessoas e público sobre estruturas metálicas temporárias, como arquibancadas, camarotes, palcos e similares.

Parágrafo único. As festas/eventos mencionados no caput, deverão contar com a autorização da Secretaria Municipal de Cultura, ouvidos os órgãos envolvidos.

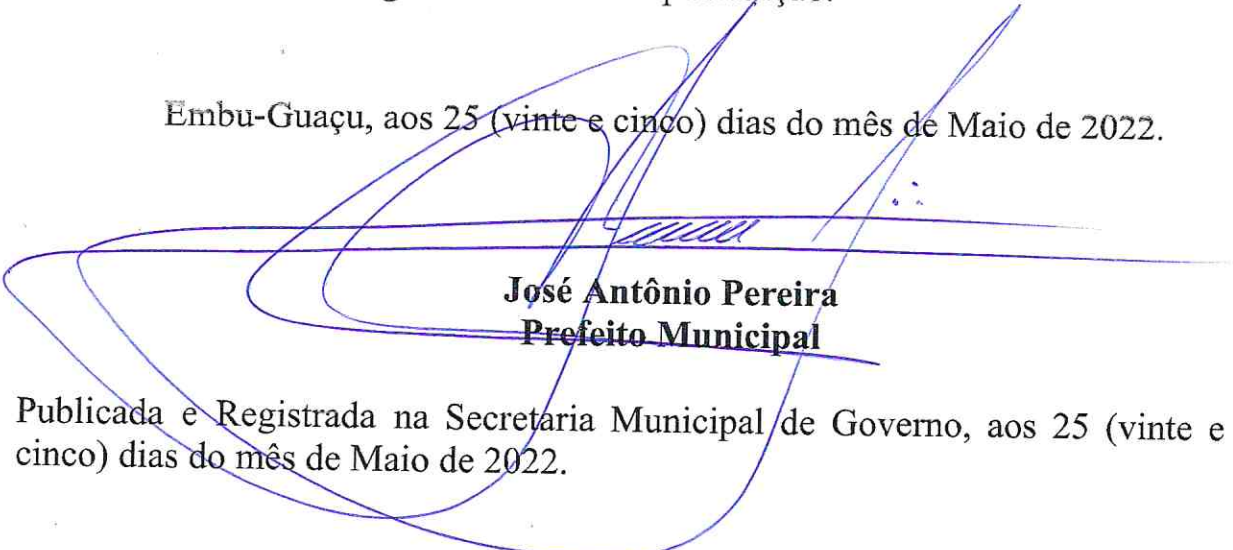
Art. 25 O cumprimento do horário estabelecido na autorização para o evento é de responsabilidade dos organizadores e promotores do evento.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 28 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2022.